

cia e harmonia das relações de consumo; CONSIDERANDO a necessidade de definir mecanismos voltados a uniformização de entendimentos destinados a orientar de forma harmônica àqueles que buscam no PROCON Fortaleza a resolução de suas demandas nas relações de consumo. RESOLVE: Art. 1º - O Grupo de Trabalho (GT) de caráter técnico e operacional que tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos institucionais voltados ao fortalecimento e a efetivação da execução da política de proteção e defesa dos direitos do consumidor, passa a ser constituído pelos membros abaixo nominados: I - ENEYLANDIA RABELO LEMOS - Diretora do PROCON; II - ANTONIO AIRTON DO VALE MELO - Coordenador da Assessoria Jurídica; III - SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA SALES - Coordenador da CPAJ; IV - BRUNA MIKAELLY FELICIANO DA SILVA - Articuladora; V - CIBELE SILVA DE ASSIS MOURA - Fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária - AGEFIS; VI - RUTH MENEZES VIEIRA - Fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária - AGEFIS. Art. 2º - As atividades do GT serão coordenadas pela Direção Geral do PROCON, secretariada pela servidora MYRLA CARLOS BASTOS, Coordenadora do FMDD. Parágrafo Único - A Coordenação do GT poderá solicitar a participação de técnicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como convidar especialistas da área, para subsidiar no desenvolvimento dos trabalhos. Art. 3º - Os integrantes do GT não farão jus a qualquer vantagem remuneratória pela participação no referido Grupo, sendo as atividades desenvolvidas consideradas de relevância ao serviço público. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2015 - PROCON FORTALEZA. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, em 05 de abril de 2021. **Eneylandia Rabelo Lemos - DIRETORA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON.**

*** **

PORTARIA Nº 004/2021 - PROCON FORTALEZA

Dispõe sobre a indicação do titular e suplente na condição de encarregados pelo tratamento de dados, no âmbito do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON FORTALEZA, utilizando-se das prerrogativas contidas no art. 50, incisos, da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, e CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 4º, inciso XIII, do Regulamento do PROCON FORTALEZA, parte integrante do Decreto Municipal nº 13.510/2014, de 30 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dispõe na forma do seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. RESOLVE: Art. 1º - Atribuir aos servidores ANTONIO AIRTON DO VALE MELO, matrícula nº 12676, titular e, DANIELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 128124, suplente, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades como encarregados pelo tratamento de dados no âmbito do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 2º - As atividades do encarregado consistem em: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da auditoria nacional e

adotar providências; III - orientar os funcionários e os controladores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, em 05 de abril de 2021. **Eneylandia Rabelo Lemos - DIRETORA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 031/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021 DA SECULTFOR

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de revalidação das condições de participação dos profissionais já contemplados no Programa de Auxílio de Subsistência Emergencial aos Profissionais do Setor Cultural da Cidade de Fortaleza-CE de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2007: CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, estabelecendo a suspensão das atividades de equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais, além da limitação de funcionamento de bares, restaurantes entre outros; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.629, de 30 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza - CE; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 1º de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 544, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos da solicitação do senhor Prefeito, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 001, de 30 de março de 2020; CONSIDERANDO a referência a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que Institui o auxílio emergencial a trabalhadores informais e outras alterações adotadas para enfrentamento da crise gerada pelo COVID-19, bem como suas alterações; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabele-

ce medidas preventivas direcionadas a disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 14.930 e 14.931 de 17 de fevereiro de 2021, que estabelecem respectivamente, novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, e dá outras providências, e o Regime Especial de Execução das Atividades Laborais no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em função da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que prorroga até o dia 11 de abril de 2021, no Estado do Ceará, o isolamento social nos termos do Decreto nº 34.005, de 27 de março de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.976, de 04 de abril de 2021, que mantém, até o dia 11 de abril de 2021, em todos os seus termos e regras, o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de março de 2021 (nº 16.987-02s), e os Arts. 1º a 3º, os incisos e o § 2º do art. 4º e os arts. 6º e 7º, todos do Decreto nº 14.956, de 27 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de março de 2021, que estabelecem medidas de isolamento social rígido direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO que a Portaria nº 025, de 25 de março de 2021, publicada no DOM do dia 29 de março de 2021, dispõe sobre o Programa de Auxílio Emergencial destinado ao Setor Cultural da Cidade de Fortaleza-CE de 2021, conforme a Lei nº 11.094, de 18 de março de 2021, traz em seu art. 05º que a revalidação das condições de participação dos profissionais já contemplados no Programa de Auxílio de Subsistência Emergencial aos Profissionais do Setor Cultural da Cidade de Fortaleza-CE de 2020 será realizada por meio de declaração on-line, confirmando a manutenção de sua situação por meio do site do programa "https://culturaemergencial.fortaleza.ce.gov.br", até o dia 8 de abril de 2021; CONSIDERANDO que, embora os números venham indicando uma melhora dos dados da COVID-19 no Estado, por conta justamente das medidas de isolamento social rígido, o cenário da pandemia ainda inspira preocupação quanto à capacidade de atendimento da rede de saúde, pública e privada, o que, para os especialistas, torna impositiva a prorrogação das disposições do Decreto nº 34.005, de 27 de março de 2021. RESOLVE: Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de revalidação das condições de participação dos profissionais já contemplados no Programa de Auxílio de Subsistência Emergencial aos Profissionais do Setor Cultural da Cidade de Fortaleza-CE de 2020, constante no art. 05º da Portaria nº 025, de 25 de março de 2021, publicada no DOM do dia 29 de março de 2021, até o dia 14 de abril de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/CE, 05 de abril de 2021. **Elpídio Nogueira Moreira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR.**

*** **

EDITAL Nº 01/2021/CMPC

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.501 de 1º de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 10.336 de 1º de abril de 2015 e Decreto 13.820, de 25 de maio de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza), torna público o presente Edital para preenchimento das vagas da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), no biênio 2021/2022. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela lei nº 9.501/2009, é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal da Cultura de Fortaleza, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura do Município de Fortaleza, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados. 2. DO OBJETO: 2.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a eleição dos membros da sociedade civil para compor o CMPC, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para cada

segmento cultural assim distribuídos: 1) 1 (um) Representante das Artes Visuais; 2) 1 (um) Representante da Fotografia; 3) 1 (um) Representante do Audiovisual; 4) 1 (um) Representante da Literatura; 5) 1 (um) Representante da Música; 6) 1 (um) Representante do Teatro; 7) 1 (um) Representante da Dança; 8) 1 (um) Representante do Circo; 9) 1 (um) Representante da Cultura Tradicional e Popular; 10) 1 (um) Representante dos Produtores Culturais; 11) 1 (um) Representante da Região Administrativa I de Fortaleza; 12) 1 (um) Representante da Região Administrativa II de Fortaleza; 13) 1 (um) Representante da Região Administrativa III de Fortaleza; 14) 1 (um) Representante da Região Administrativa IV de Fortaleza; 15) 1 (um) Representante da Região Administrativa V de Fortaleza; 16) 1 (um) Representante da Região Administrativa VI de Fortaleza; 17) 1 (um) Representante da Região Administrativa do Centro de Fortaleza; 18) 1 (um) Representante das Organizações da Sociedade Civil (Antigas Organizações Não Governamentais); 19) 1 (um) Representante do Humor; 20) 1 (um) Representante da Moda; 21) 1 (um) Representante da Mídia Digital; 22) 1 (um) Representante do Artesanato. 2.2. Segmentos culturais: a. ARTES VISUAIS: profissional da área das Artes Visuais em suas diversas modalidades e linguagens, tais como: pintor, desenhista (inclusive cartunista), escultor, gravador, grafiteiro (toda e qualquer produção que abranja Arte Urbana) etc.; bem como qualquer ação em Artes Visuais inseridas nas manifestações da arte contemporânea, tais como: performance, videoarte, instalação, objeto, web art etc. Também estão inseridos os colecionadores, curadores, críticos de arte, galeristas, pesquisadores, professores, etc. b. FOTOGRAFIA: profissional da área de Fotografia: fotógrafo em suas diversas modalidades e linguagens (jornalismo, publicidade, artística, científica, social), pesquisador, professor, colecionador, curador e crítico. c. AUDIOVISUAL: profissional da área de Audiovisual: roteirista, diretor, ator, crítico de cinema, montador, editor, continuísta, animador, técnico em efeitos especiais, diretor de fotografia, diretor de arte, diretor musical, câmera, cenógrafo, assistente de produção, assistente de direção, assistente de fotografia, assistente de montagem, produtor de cinema, produtor de vídeo, produtor de set, produtor de finalização, técnico de som e cineclubista etc. d. LITERATURA: profissional na área de Literatura: escritor, poeta, romancista, contista, cronista, memorialista, ensaísta, dramaturgo, roteirista, novelista, crítico literário, biblioteconomista, documentarista, professor de literatura, editor, distribuidor, livreiro, sebista, curador, mediador, produtor de feiras e festivais, preparador de texto, revisor, tradutor, capista, copidesque, gráfico, transcritor, pesquisador, restaurador, vendedor de livros etc. e. MÚSICA: profissional na área de Música: compositor, músico, intérprete, regente, DJ, letrista, artista popular, professor, crítico musical, pesquisador, produtor musical, engenheiro de som, roadio, empresários do segmento artístico da música (editores e distribuidores musicais), luthiers, etc. f. TEATRO: profissional na área de Teatro: ator, atriz, performer, diretor, dramaturgo, dramaturgista, produtor, proprietários e administradores de teatros e espaços cênicos, técnicos em espetáculos teatrais etc. g. DANÇA: profissional na área de Dança: bailarinos, coreógrafos, professores, pesquisadores, críticos de dança, curadores, produtores, técnicos em espetáculos de dança, assistentes de coreógrafos, dramaturgos, dramaturgistas, performers, proprietários de academias e escolas de dança etc. h. CIRCO: profissional na área de Circo, nas funções de proprietários de circo, instrutores de escolas de circo, mestre de cerimônia, malabaristas, palhaços, contorcionistas, equilibristas, monociclistas, acrobatas, trapezistas, mágicos, palhaços, produtores, entre outras. i. CULTURA TRADICIONAL E POPULAR: profissional na área de Cultura Popular Tradicional: mestre, brincante, cantador, cordelista, músico, artesão, artista plástico, produtor, pesquisador ou estudioso etc. j. PRODUTORES CULTURAIS: pessoa física ou representante de pessoa jurídica de natureza cultural, constituída juridicamente com sede na cidade de Fortaleza, no segmento da produção cultural ou pessoa física residente em Fortaleza que comprove atuação na área da produção cultural. Pessoa Física residente em Fortaleza que comprove atuação na área da produção cultural. k. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ANTI-